

Ana Luiza Baumer

De: comercial@nutrimil.net.br <comercial@nutrimil.net.br>
Enviado: Seg 11/04/2022 16:46
Para: SAP - Unidade de Processos <sap.upr@joinville.sc.gov.br>
Assunto: Recurso Nutrimil - PE100-2022
Modificado: Seg 11/04/2022 16:46
Anexos: Recurso Nutrimil - PE100-2022.pdf

Ola

Segue recurso referente ao Item 39 do PE100-2022

Att



Marco Aurélio Millnitz
47 | 9616-3000

Av. Mal. Deodoro | 930 | Sala 03
89251-701 | Jaraguá do Sul | SC
atendimento@nutrimil.net.br
Fone (47) **3376-5634**

Jaraguá do Sul, 11 de abril de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE
ESTADO DE SANTA CATARINA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022
EDITAL SEI Nº 0011688619/2022 – SAP.UPR

ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC

NUTRIMIL COMÉCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, de agora em diante apenas Nutrimil, vem, por seu representante legal adiante assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar recurso contra o ato que declarou a sua desclassificação no item 39, conforme razões a seguir expostas.

I. Tempestividade – Legitimidade recursal

De acordo com o item 12.6 e seus subitens do edital,

II. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.6.1 Após declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.6.2 A falta de manifestação motivada do proponente quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.6.3. Quando será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos. (...)

Manifestação de intenção de recurso 06/04/2022, e Recurso apresentado em 11/04/2022, portanto é tempestivo.

III. Fundamentação

A Nutrimil, foi vencedora na disputa do item 39, e apresentou toda sua documentação técnica conforme solicitado em edital do produto PEPTIMAX 400G. Porém houve recusa técnica alegando o fato de não atender ao descritivo.

Gostaríamos de ressaltar que nosso produto atende as necessidades dos pacientes com doença de Crohn conforme respaldo técnico que segue abaixo:

“Doença de Crohn e Peptimax

A doença de Crohn é uma das doenças inflamatórias intestinais mais comuns. É caracterizada pela inflamação do tecido no trato gastrointestinal, acometendo com maior frequência a região de íleo e cólon^{1,2}.

Os sintomas associados à doença envolvem diarreia, dor abdominal, perda de peso, má absorção de nutrientes, lesões intestinais, anorexia, entre outros^{1,2}.

Considerando a má absorção frequente entre estes pacientes, o uso de dietas semi-elementares se constitui como uma estratégia de intervenção nutricional pois a presença de peptídeos e de triglicerídeos de cadeia média podem ser mais facilmente absorvidos, podendo contribuir assim para a remissão da doença em fase ativa e para a recuperação ou manutenção do estado nutricional¹⁻³.

Em 2021 foi publicado um estudo multicêntrico envolvendo 144 pacientes com doença de Crohn ativa. Neste estudo foram avaliados sintomas como frequência de evacuação, albumina sérica, IMC, e o score HBI (Harvey–Bradshaw Index). Os pacientes foram acompanhados por 12 semanas e suplementados por via oral com uma fórmula semi-elementar, com densidade calórica de 1,0kcal/ml, sendo 100% de proteína hidrolisada do soro do leite e 51% de triglicerídeos de cadeia média, sem fibras. Os participantes apresentaram melhora significativa no número de evacuação (de 4,6 vezes ao dia para 1,7 vezes ao dia), melhora do estado nutricional, considerando um aumento no IMC (de 20,2Kg/m² para 21,1Kg/m²) bem como pelo aumento dos níveis de albumina sérica (de 3,0g/dL para 3,7g/dL). Outro desfecho importante neste estudo foi a redução do score de HBI apontando a suplementação como um possível fator para a remissão da doença, melhora do estado nutricional e dos sintomas⁴.

Caracterizada como um aminoácido condicionalmente essencial em estados de catabolismo intenso e estados inflamatórios, a glutamina é utilizada especialmente por células de rápida multiplicação, como células do intestino e do sistema imune⁵⁻⁷. Cerca de 1/3 do nitrogênio transportado no plasma é carregado sob a forma de glutamina. A glutamina pode ser convertida em CO₂ ou ser convertida em inúmeros intermediários metabólicos. Por esse motivo, torna-se o principal substrato energético de células de rápida divisão como os enterócitos⁸. Em condições fisiológicas, a oxidação da glutamina pode contribuir com a produção de ATP em diferentes tipos de células, sendo uma importante fonte de energia celular⁸.

Outro nutriente de importância para esta condição clínica são os triglicerídeos de cadeia média (TCM). A biodisponibilidade digestiva e hidros-solubilidade dos TCM é maior que a dos triglicerídeos de cadeia longa (TCL), o que facilita o processo digestivo, absorção e de transporte ao fígado. Desta forma, sendo TCM considerado rápida fonte de energia, sua indicação nas desordens disabsorptivas alivia os principais sintomas relacionados à má absorção e má-digestão¹¹. Quando utilizado em pacientes internados com diarreia, melhorou o estado nutricional e diminui o tempo de internação¹².

As fórmulas de Nutrição enteral e oral, como Peptimax, podem ser utilizadas na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por diferentes condições clínicas. Contudo, o uso deve sempre ser feito sob orientação médica ou do nutricionista. Considerando todos os fatores acima mencionados, Peptimax se configura como um produto aplicável em inúmeras condições clínicas em que os distúrbios absorptivos se apresentam. A combinação exclusiva de nutrientes para uma rápida absorção e a presença de micronutrientes resultam em uma estratégia nutricional para a reposição de nutrientes tão necessários para a manutenção do estado nutricional.

REFERÊNCIAS:

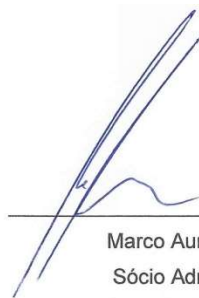
1. Roda, G.; Chien Ng, S.; Kotze, P.G.; Argollo, M.; Panaccione, R.; Spinelli, A.; Kaser, A.; Peyrin-Biroulet, L.; Danese, S. Crohn's disease. *Nat. Rev. Dis. Prim.* 2020, 6, 22.
2. Torres, J.; Mehandru, S.; Colombel, J.F.; Peyrin-Biroulet, L. Crohn's disease. *Lancet* 2017, 389, 1741–1755.
3. Forbes, A.; Escher, J.; Hébuterne, X.; Kłęk, S.; Krznaric, Z.; Schneider, S.; Shamir, R.; Stadelova, K.; Wierdsma, N.; Wisin, A.E.; et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. *Clin. Nutr.* 2017, 36, 321–347.
4. Ferreira, B.; Llopis-Saliner, S.; Lardies, B.; Granados-Colomina, C.; Milà-Villarroel, R. Clinical and Nutritional Impact of a Semi Elemental Hydrolyzed Whey Protein Diet in Patients with Active Crohn's Disease: A Prospective Observational Study. *Nutrients* 2021, 13, 3623.
<https://doi.org/10.3390/nu13103623>
5. Coeffier M, Marion-Letellier R, Dechelotte P. Potential for amino acids supplementation during inflammatory bowel diseases. *Inflamm Bowel Dis* 2010; 16:518–524.
6. Kim M-H 1 and Kim H. The Roles of Glutamine in the Intestine and Its Implication in Intestinal Diseases. *Int. J. Mol. Sci.* 2017, 18, 1051; doi:10.3390/ijms18051051
7. Achamrah N, Déchelotte P, and Coëffier M. Glutamine and the regulation of intestinal permeability: from bench to bedside. *Curr Opin Clin Nutr Metab Care* 2017, 20:86–91.
DOI:10.1097/MCO.0000000000000339
8. Francisco, T. D. et al. Glutamina: metabolismos, destinos, funções e relação com o exercício físico. *Arq. Ciênc. Saúde Unipar.* 6(1). 2002. Hsiung, Y.C.; Liu, J.J.; Hou, Y.C.; Yeh, C.L.; Yeh, S.L. Effects of dietary glutamine on the homeostasis of CD4+ T cells in mice with dextran sulfate sodium-induced acute colitis. *PLoS ONE* 2014, 9, e84410. “

Sendo assim, participamos da disputa confiantes da aceitação, mas no momento da análise técnica nosso produto foi rejeitado.

IV. Pedido de nova decisão

Por fim, a Nutrimil apresenta recurso, requerendo que seja revista sua desclassificação conforme motivos apresentados acima, reanalizando as informações técnicas do nosso produto. Reforçamos que vencemos na disputa por um valor bem inferior a empresa que foi habilitada para o item em questão, o que também trará uma maior economia a Prefeitura.

Diante do exposto, requer seja acolhido e julgado procedente o recurso apresentado pela empresa PRODIET.



Marco Aurélio Millnitz
Sócio Administrador
RG: 4.408.991 – SSPSC
CPF: 074.296.019-60

Nutrimil Comercio de Produtos Alimentícios

NUTRIMIL
Com. de Prod. Alimentícios Ltda ME
CNPJ: 20.978.588/0001-60

Doença de Crohn e Peptimax

A doença de Crohn é uma das doenças inflamatórias intestinais mais comuns. É caracterizada pela inflamação do tecido no trato gastrointestinal, acometendo com maior frequência a região de íleo e cólon^{1,2}.

Os sintomas associados à doença envolvem diarreia, dor abdominal, perda de peso, má absorção de nutrientes, lesões intestinais, anorexia, entre outros^{1,2}.

Considerando a má absorção frequente entre estes pacientes, o uso de dietas semi-elementares se constitui como uma estratégia de intervenção nutricional pois a presença de peptídeos e de triglicerídeos de cadeia média podem ser mais facilmente absorvidos, podendo contribuir assim para a remissão da doença em fase ativa e para a recuperação ou manutenção do estado nutricional¹⁻³.

Em 2021 foi publicado um estudo multicêntrico envolvendo 144 pacientes com doença de Crohn ativa. Neste estudo foram avaliados sintomas como frequência de evacuação, albumina sérica, IMC, e o score HBI (Harvey-Bradshaw Index). Os pacientes foram acompanhados por 12 semanas e suplementados por via oral com uma fórmula semi-elementar, com densidade calórica de 1,0kcal/ml, sendo 100% de proteína hidrolisada do soro do leite e 51% de triglicerídeos de cadeia média, sem fibras. Os participantes apresentaram melhora significativa no número de evacuação (de 4,6 vezes ao dia para 1,7 vezes ao dia), melhora do estado nutricional, considerando um aumento no IMC (de 20,2Kg/m² para 21,1Kg/m²) bem como pelo aumento dos níveis de albumina sérica (de 3,0g/dL para 3,7g/dL). Outro desfecho importante neste estudo foi a redução do score de HBI apontando a suplementação como um possível fator para a remissão da doença, melhora do estado nutricional e dos sintomas⁴.

Caracterizada como um aminoácido condicionalmente essencial em estados de catabolismo intenso e estados inflamatórios, a glutamina é utilizada especialmente por células de rápida multiplicação, como células do intestino e do sistema imune⁵⁻⁷. Cerca de 1 / 3 do nitrogênio transportado no plasma é carregado sob a forma de glutamina. A glutamina pode ser convertida em CO₂ ou ser convertida em inúmeros intermediários metabólicos. Por esse motivo, torna-se o principal substrato energético de células de rápida divisão como os enterócitos⁸. Em condições fisiológicas, a oxidação da glutamina pode contribuir com a produção de ATP em diferentes tipos de células, sendo uma importante fonte de energia celular⁸.

Outro nutriente de importância para esta condição clínica são os triglicerídeos de cadeia média (TCM). A biodisponibilidade digestiva e hidros-solubilidade dos TCM é maior que a dos triglicerídeos de cadeia longa (TCL), o que facilita o processo digestivo, absorptivo e de transporte ao fígado. Desta forma, sendo TCM considerado rápida fonte de energia, sua indicação nas desordens disabsortivas alivia os principais sintomas relacionados à má absorção e má-digestão¹¹. Quando utilizado em pacientes internados com diarreia, melhorou o estado nutricional e diminui o tempo de internação¹².

As fórmulas de Nutrição enteral e oral, como Peptimax, podem ser utilizadas na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por diferentes condições clínicas. Contudo, o uso deve sempre ser feito sob orientação médica ou do nutricionista.

Considerando todos os fatores acima mencionados, Peptimax se configura como um produto aplicável em inúmeras condições clínicas em que os distúrbios absorptivos se apresentam. A combinação exclusiva de nutrientes para uma rápida absorção e a presença de micronutrientes resultam em uma estratégia nutricional para a reposição de nutrientes tão necessários para a manutenção do estado nutricional.

REFERÊNCIAS:

1. Roda, G.; Chien Ng, S.; Kotze, P.G.; Argollo, M.; Panaccione, R.; Spinelli, A.; Kaser, A.; Peyrin-Biroulet, L.; Danese, S. Crohn's disease. *Nat. Rev. Dis. Prim.* 2020, 6, 22.
2. Torres, J.; Mehandru, S.; Colombel, J.F.; Peyrin-Biroulet, L. Crohn's disease. *Lancet* 2017, 389, 1741–1755.
3. Forbes, A.; Escher, J.; Hébuterne, X.; Kłęk, S.; Krznaric, Z.; Schneider, S.; Shamir, R.; Stadelova, K.; Wierdsma, N.; Wiskin, A.E.; et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. *Clin. Nutr.* 2017, 36, 321–347.
4. Ferreiro, B.; Llopis-Salinero, S.; Lardies, B.; Granados-Colomina, C.; Milà-Villarroel, R. Clinical and Nutritional Impact of a Semi-Elemental Hydrolyzed Whey Protein Diet in Patients with Active Crohn's Disease: A Prospective Observational Study. *Nutrients* 2021, 13, 3623. <https://doi.org/10.3390/nu13103623>
5. Coeffier M, Marion-Letellier R, Dechelotte P. Potential for amino acids supplementation during inflammatory bowel diseases. *Inflamm Bowel Dis* 2010; 16:518–524.
6. Kim M-H 1 and Kim H. The Roles of Glutamine in the Intestine and Its Implication in Intestinal Diseases. *Int. J. Mol. Sci.* 2017, 18, 1051; doi:10.3390/ijms18051051
7. Achamrah N, Déchelotte P, and Coëffiera M. Glutamine and the regulation of intestinal permeability: from bench to bedside. *Curr Opin Clin Nutr Metab Care* 2017, 20:86–91. DOI:10.1097/MCO.0000000000000339
8. Francisco, T. D. et al. Glutamina: metabolismos, destinos, funções e relação com o exercício físico. *Arq. Ciênc. Saúde Unipar.* 6(1). 2002. Hsiung, Y.C.; Liu, J.J.; Hou, Y.C.; Yeh, C.L.; Yeh, S.L. Effects of dietary glutamine on the homeostasis of CD4+ T cells in mice with dextran sulfate sodium-induced acute colitis. *PLoS ONE* 2014, 9, e84410.
9. Ameho, C.K.; Adjei, A.A.; Harrison, E.K.; Takeshita, K.; Morioka, T.; Arakaki, Y.; Ito, E.; Suzuki, I.; Kulkarni, A.D.; Kawajiri, A.; et al. Prophylactic effect of dietary glutamine supplementation on interleukin 8 and tumour necrosis factor α production in trinitrobenzene sulphonic acid induced colitis. *Gut* 1997, 41, 487–493.
10. Li R, et al. Dietary or enteral medium-chain triglyceride usage in a Chinese general hospital. *Asia Pac J Clin Nutr.* 24(3):387-93. 2015
11. Tanchoco CC, Cruz AJ, Rogaccion JM, Casem RS, Rodriguez MP, Orense CL, Hermosura LC. Diet supplemented with MCT oil in the management of childhood diarrhea. *Asia Pac J Clin Nutr.* 16:286-92. 2007

Produto	PEPTIMAX		
Descrição e requisitos legais	Fórmula Modificada para Nutrição Enteral e Oral		
	Rq MS: 6.6320.0022 – Prodiet Nutrição Clínica		
	Usar somente sob orientação médica ou de nutricionista		
	Proibido o uso por via parenteral		
	SABOR Baunilha CONTEÚDO 400 g DENSIDADE CALÓRICA 1,0 kcal/ml KCAL POR EMBALAGEM 1624 kcal CONTÉM Contém: Lactose / Sucralose EMBALAGEM Lata NÃO CONTÉM Não contém: Glúten / Sacarose		
Apresentação	Lata 400 g		
Validade	18 meses		
Cuidados de conservação	Armazene a temperatura ambiente em local fresco e seco.		
	Evite calor excessivo.		
Dados técnicos	Conservar o produto, depois de preparado sob refrigeração (entre 2 e 8°C) e consumir em até 12 horas.		
	Depois de aberta a embalagem, consumir o produto em um período máximo de 30 dias.		
	Distribuição Calórica		
	POR EMBALAGEM		
	CH 62% 63 g/ 100g LIP 20% 10 g/100 g PT 18% 18 g/100 g		
Osmolalidade	398 mOsm/Kg H ₂ O		
Osmolaridade	326 mOsm/L H ₂ O		
Relação Kcalípt/gN	119 : 1		
Proteínas	Proteína hidrolisada do soro do leite acrescido de L-glutamina.		
Carboidratos	Maltodextrina		
Lipídeos	Triglicerídeos de cadeia média		
Perfil Lipídico	Óleo de milho/soja		
	Ácidos Graxos Saturados		
	Ácidos Graxos Monoinsaturados		
	Ácidos Graxos Poli-insaturados		
Relação W6:W3	9,3: 1		
Tabela de IN	Informação Nutricional		
	por 100 g		
	Por 100 ml		
	Valor Energético		
	406 kcal = 1705 kJ		
	100 kcal = 420 kJ		
	Carboidratos, dos quais:		
	63 g		
	15 g		
	açúcares		
	0		
	0		
	Proteínas		
	18 g		
	4,3 g		
	L-glutamina		
	5,0 g		
	1,2 g		
	Gorduras totais, das quais:		
	10 g		
	2,3 g		
	gorduras saturadas		
	4,6 g		
	1,1 g		
	gorduras trans		
	0		
	0		
	gorduras monoinsaturadas		
	1,3 g		
	0,3 g		
gorduras poliinsaturadas			
3,0 g			
0,7 g			
ômega 3			
0,2 g			
0,1 g			
ômega 6			
2,2 g			
0,5 g			
Colesterol			
0			
0			
Fibra alimentar			
0			
0			
Minerais			
Sódio			
275 mg			
68 mg			
Cálcio			
211 mg			
52 mg			
Ferro			
3,1 mg			
0,77 mg			
Potássio			
836 mg			
206 mg			
Cloreto			
439 mg			
108 mg			
Fósforo			
294 mg			
72 mg			
Magnésio			
95 mg			
23 mg			
Zinco			
6,1 mg			
1,5 mg			
Cobre			
306 mcg			
75 mcg			
Iodo			
48 mcg			
12 mcg			
Selênio			
41 mcg			
10 mcg			
Molibdênio			
13 mcg			
3,2 mcg			
Cromo			
13 mcg			
3,3 mcg			
Manganês			
0,87 mg			
0,21 mg			

Vitaminas		
Vitamina A	360 mcg RE	89 mcg RE
Vitamina D	3,8 mcg	0,94 mcg
Vitamina B1	0,46 mg	0,11 mg
Vitamina B2	0,49 mg	0,12 mg
Niacina	6,1 mg	1,5 mg
Ácido pantotênico	1,9 mg	0,47 mg
Vitamina B6	0,65 mg	0,16 mg
Vitamina B12	0,91 mcg	0,22 mcg
Vitamina C	56 mg	14 mg
Vitamina E	5,7 mg	1,4 mg
Biotina	11 mcg	2,8 mcg
Ácido Fólico	121 mcg	30 mcg
Vitamina K	46 mcg	11 mcg
Colina	120 mg	30 mg

Lista de Ingredientes

Dados de Fabricação

Fabricado por:

Responsáveis técnicos:**Codificação interna:**

Número da revisão:

Data da revisão:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NUTRIMIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ nº 20.978.588/0001-60

MARCO AURELIO MILLNITZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/02/1991, SOLTEIRO, NUTRICIONISTA, CPF nº 074.296.019-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.408.991, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JACOB GESSER, 282, APTO 402, AMIZADE, JARAGUA DO SUL, SC, CEP 89255420, BRASIL.

MARCIO MILLNITZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1964, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONSULTOR, CPF nº 505.002.019-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.000.910, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAULO SCHIOCHET, 94, APTO 101, CENTRO, JARAGUA DO SUL, SC, CEP 89251440, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial NUTRIMIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205229462, com sede Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 930, Sala 03, Centro Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.251-701, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.978.588/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 100.000 (cem mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social, este fica assim distribuído:

MARCO AURELIO MILLNITZ, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

MARCIO MILLNITZ, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARCO AURELIO MILLNITZ** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade,



Req: 81900000155224

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197181406 Protocolo 197181406 de 22/02/2019 NIRE 42205229462

Nome da empresa NUTRIMIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318012915655261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/02/2019

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NUTRIMIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

CNPJ nº 20.978.588/0001-60

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUARTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JARAGUA DO SUL.

CLÁUSULA QUINTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MARCO AURELIO MILLNITZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 25/02/1991, SOLTEIRO, NUTRICIONISTA, CPF nº 074.296.019-60, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.408.991, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA JACOB GESSER, 282, APTO 402, AMIZADE, JARAGUA DO SUL, SC, CEP 89255420, BRASIL.

MARCIO MILLNITZ nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/03/1964, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, CONSULTOR, CPF nº 505.002.019-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1.000.910, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PAULO SCHIOCHET, 94, APTO 101, CENTRO, JARAGUA DO SUL, SC, CEP 89251440, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **NUTRIMIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42205229462, com sede Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 930, Sala 03,

Req: 81900000155224

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197181406 Protocolo 197181406 de 22/02/2019 NIRE 42205229462

Nome da empresa NUTRIMIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 318012915655261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/02/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NUTRIMIL COMERCIO
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

CNPJ nº 20.978.588/0001-60

Centro Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.251-701, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 20.978.588/0001-60, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira:

A sociedade gira sob o nome empresarial **NUTRIMIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.**

Cláusula Segunda:

A sociedade tem sua sede e domicilio na **Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 930, Sala 03, Centro, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.251-701.**

Cláusula Terceira:

O Objeto social é:

COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS.

Cláusula Quarta:

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quinta

A sociedade iniciou suas atividades em **02/09/2014** e seu prazo é indeterminado.

Clausula Sexta:

O Capital Social é de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, fica assim distribuído:

MARCO AURELIO MILLNITZ, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.

MARCIO MILLNITZ, com 50.000 (cinquenta mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) integralizado.



Req: 81900000155224

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197181406 Protocolo 197181406 de 22/02/2019 NIRE 42205229462

Nome da empresa NUTRIMIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31801291565261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/02/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NUTRIMIL COMERCIO
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

CNPJ nº 20.978.588/0001-60

Cláusula Sétima:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava:

As quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona:

A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARCO AURELIO MILLNITZ** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Décima:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima Primeira:

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

Cláusula Décima Segunda:

O uso da denominação social é privativa dos administradores, acima nomeados que respondem solidária e ilimitadamente por culpa presumível por falta



Req: 81900000155224

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197181406 Protocolo 197181406 de 22/02/2019 NIRE 42205229462

Nome da empresa NUTRIMIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31801291565261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

22/02/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NUTRIMIL COMERCIO
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

CNPJ nº 20.978.588/0001-60

de vigilância, imperícia, desídia ou dolo, pelos atos praticados contra este instrumento ou determinações da Lei.

Cláusula Décima Terceira:

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta:

A sociedade poderá efetuar distribuição de lucros, a qualquer período durante o exercício social, através de demonstrações contábeis (balanços, balancetes, demonstração do resultado do período) mensalmente e distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula Décima Quinta:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Sexta:

As deliberações dos sócios serão formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses, assinada, dispensada, nesse caso, a reunião dos sócios.

Cláusula Décima Sétima:

Os sócios subscritores do capital declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Oitava:

Esta Sociedade está regida por este Contrato Social pelos Artigos da Lei 10.406/2002 de 10/01/2002, aplicados a sociedades limitadas, bem como, de forma



Req: 81900000155224

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/02/2019

Arquivamento 20197181406 Protocolo 197181406 de 22/02/2019 NIRE 42205229462

Nome da empresa NUTRIMIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31801291565261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/02/2019 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

22/02/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE NUTRIMIL COMERCIO
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA**

CNPJ nº 20.978.588/0001-60

supletiva e no que for aplicável pela Lei 6.404 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

Cláusula Décima Nona:

Fica eleito o foro da Comarca de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações oriundos deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JARAGUA DO SUL, 5 de fevereiro de 2019.



MARCO AURELIO MILLNITZ
CPF: 074.296.019-60



MARCIO MILLNITZ
CPF: 505.002.019-00



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1830379311

PROIBIDO PLASTIFICAR
1830379311

NOME
MARCO AURELIO MILLNITZ

DOC IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
4408991 SESP SC

CPF
074.295.019-60

DATA NASCIMENTO
25/02/1991

FILIAÇÃO
MARCIO MILLNITZ
MARLI MAURER MILLNITZ

PERMISSÃO ACC CAT HAB
B

1º REGISTRO
04731732467

VALIDADE
14/01/2024

1ª HABILITAÇÃO
17/08/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JARAGUÁ DO SUL, SC

DATA DE EMISSÃO
21/01/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
Sandra Mara Pereira
Diretora Estadual de Trânsito

04486130775
SC142230901

SANTA CATARINA

DETRAN CONTRAN



Certifico que procedi a desmaterialização do presente documento, cujo original foi conferido por mim nesta data. Dou fé, Joinville-SC, 09/09/2020 11:07. Documento assinado digitalmente por: PAULO CURCIO MUZZI:69136360910, em 09/09/2020. Processo de desmaterialização nos termos do art. 839-A do CNCGJ/SC.

Emolumentos:

Desmaterialização (1): R\$ 4,00

ISS: R\$ 0,00

Selos (1): R\$ 2,80

Total: R\$ 6,80

